



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.837/2.023

Regulamenta o uso do Centro Cultural Municipal "José Ralho" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Cultural Municipal "José Ralho", situado na antiga Estação Ferroviária, como espaço de uso comum do povo.

Art. 2º. As instalações existentes no Centro Cultural destinam-se a atividades de caráter educativo, cultural e de entretenimento, voltados ao bem estar e ao fomento das artes e culturas regionais, abertas ao público em geral.

Art. 3º. O ingresso no Centro Cultural Municipal é oferecido ao público de quarta-feira a domingo, de forma gratuita, estando a entrada liberada no horário compreendido entre as 08:30h as 11:30h e das 13:00h as 18:00h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de eventos, que justifiquem essa medida.

§ 1º - A lanchonete instalada no local terá horário de funcionamento estabelecido por alvará de funcionamento, mediante o atendimento das especificações técnicas.

Art. 4º - As dependências da lanchonete serão administradas pela Prefeitura Municipal ou cedidas a terceiros por cessão/concessão, mediante processo específico, sendo defesa a vinculação a funcionários públicos municipais ou seus familiares.

§ 1º - Nas dependências do Centro Cultural ou da lanchonete, compreendendo suas adjacências, fica vedado a instalação de bilhar/sinuca, fliperama, pebolim, ping pong, cama elástica, e similares, eletrônicos ou não.

§ 2º - É proibida a entrada no Centro Cultural com bebidas, equipamentos sonoros ou materiais de vidro ou que possam ocasionar ferimentos, tais como facas, garfos, colheres, tesouras, agulhas, etc.

Art. 5º. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Cultural Municipal de:

- I. Autoridades civis
- II. Servidores da administração desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro atividades relacionadas a realização de mostras, feiras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão cultural; e
- IV. Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizados pelo órgão cultural.

Art. 6º. É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Cultural Municipal de:



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



- I. Motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto as áreas reservadas a estacionamentos e bicicletários, se houver;
- II. Vendedores ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Cultural Municipal para praticar comercialização de produtos;
- III. Churrasqueiras, *coolers*, caixas térmicas, barracas/tendas, colchões de qualquer espécie.

Art. 7º. Fica proibido nas dependências do Centro Cultural Municipal:

- I. Práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;
- II. Causar dano as benfeitorias ou a qualquer bem patrimonial, respondendo o autor do fato por dano ao patrimônio público, sem prejuízo da reparação civil.
- III. Ingressar ou permanecer no Centro com animais domésticos;
- IV. Atear ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;
- V. Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, sem a devida autorização do órgão cultural.

Art. 8º - A zeladoria do Centro Cultural Municipal será exercida por funcionários públicos municipais.

Art. 9º. Todo resíduo produzido nas dependências do Centro Cultural, incluída a lanchonete deverá ser segregado pelo gerador como reciclável e não reciclável em sacos disponíveis ao usuário pelo órgão ambiental e posteriormente destinados a coleta seletiva reciclável ou de resíduos domiciliares.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de setembro de 2023.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo